Tijucas (SC), 04 de maio de 2017.

REQUERIMENTO Nº 103/2017

À MESA DIRETORA:

Senhor Presidente,

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica de Tijucas, e com fulcro no Art. 99, XVI e XVII, do Regimento Interno, requer que seja encaminhada correspondência à Secretaria de Saúde e à Administração do Hospital São José, solicitando que este faça cumprir a Lei Estadual 17.030/2016, que "Dispõe sobre a divulgação dos nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão nas entradas principais e de acesso ao público dos hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios localizados no Estado de Santa Catarina".

Cordialmente,

FABIANO MORFELLE
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 11/05/2017
Fernando Leo
1º Secretário

APROVADO
EM única Votação
11/05/2017
Presidente
Fernando Leo
Secretário

Leis Estaduais
www.LeisEstaduais.com.br

Leis Estaduais
Santa Catarina

LEI Nº 17.030, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Lei nº 15.048 (http://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-15048-2009-santa-catarina-dispoe-sobre-a-divulgacao-dos-nomes-dos-responsaveis-administrativos-e-dos-medicos-responsaveis-pelas-chefias-de-plantao-nas-entradas-principais-e-de-acesso-ao-publico-dos-hospitais-casas-de-saude-prontos-socorros-e-ambulatorios-localizados-no-estado-de-santa-catarina) , de 2009, que "Dispõe sobre a divulgação dos nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão nas entradas principais e de acesso ao público dos hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios localizados no Estado de Santa Catarina", para o fim de ampliar a sua abrangência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.048 (http://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-15048-2009-santa-catarina-dispoe-sobre-a-divulgacao-dos-nomes-dos-responsaveis-administrativos-e-dos-medicos-responsaveis-pelas-chefias-de-plantao-nas-entradas-principais-e-de-acesso-ao-publico-dos-hospitais-casas-de-saude-prontos-socorros-e-ambulatorios-localizados-no-estado-de-santa-catarina) , de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os hospitais, prontos-socorros, ambulatórios, unidades de atendimento e todos os estabelecimentos de atenção à saúde, localizados no Estado de Santa Catarina, devem disponibilizar, em local de fácil visualização, nas entradas principais de acesso ao público, sistema de informação identificando os profissionais escalados para a prestação dos serviços.